



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 866/2005, DE 05/04/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a distribuição de sementes de feijão a pequenos produtores rurais e pessoas carentes do Município e dá outras providências”.

“GILMAR MATIAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Rosana em exercício, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a distribuição de sementes de feijão a pequenos produtores rurais e pessoas carentes do Município de Rosana.
- Artigo 2º** - A coordenação do Programa de distribuição de sementes de feijão será realizada pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Rosana, sendo que a mesma deverá ser orientada pelas disposições contidas no Projeto anexo.
- Artigo 3º** - Será realizada vistoria em cada propriedade a ser beneficiada pelo projeto, quantificando-se as sementes necessárias de acordo com área preparada, respeitada a quantidade de 1 saca/há.
- Artigo 4º** - Ao final da vistoria, será entregue a quantidade de saca de feijão necessária, sendo que, no caso de sobra das sementes de feijão voltadas para plantio, as mesmas deverão ficar disponíveis à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Rosana, a fim de atender situações de insegurança alimentar.
- Artigo 5º** - 30 dias após a colheita da cultura do feijão, o proprietário rural deverá entregar em local especificado pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento a mesma quantia de saca retirada e prevista no laudo, como forma de se manter o estoque de sementes.
- Artigo 6º** - Poderão participar do projeto assentados ou pequenos produtores rurais que explorem a atividade agropecuária em regime de economia familiar, que estejam com sua área preparada para plantio.
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.
- Artigo 8º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2005.

  
GILMAR MATIAS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

MISAELO BATISTA REIS  
Procurador Jurídico